



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº 022/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE REMUNERAÇÃO DE MEMBROS DE COMISSÕES DE SINDICÂNCIAS, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal nº 1.727/2022, de 01/04/2022 promulga o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Os servidores municipais designados para integrarem Comissões de Sindicâncias, de Processos Administrativos Disciplinares ou de Processos Administrativos Especiais deverão observar as normas previstas na Lei Municipal nº 780/2006, de 25 de outubro de 2006.

Art. 2º É atribuição dos servidores designados para comporem a Comissão, a realização de Sindicâncias Administrativas ou de Processos Administrativos Disciplinares, observando-se, em todos os procedimentos, o disposto nos artigos 148 a 181 do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 3º Será concedido, para cada servidor designado para compor Comissão de Sindicância, de Processo Administrativo Disciplinar ou de Processo Administrativo Especial, uma gratificação pecuniária, sob forma de Jetom, que será creditada na folha de pagamento do mês subsequente ao da conclusão dos trabalhos, mediante memorando do Gabinete do Prefeito Municipal para o Departamento de Recursos Humanos, sendo os seguintes valores:

I - Para cada Sindicância Administrativa finalizada será pago um jetom de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão;

II - Para cada Processo Administrativo Disciplinar finalizado será pago um jetom de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão;

III - Para cada Processo Administrativo Especial finalizado será pago um jetom de R\$ 175,00 (Cento e setenta e cinco reais) para cada servidor que integrar a comissão.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

Parágrafo único. Sobre a gratificação estipulada nesta Lei não haverá incidência de encargos sociais e também não integrará sua remuneração básica para quaisquer benefícios.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, RS, EM 01 DE ABRIL DE 2022.


ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.
DATA SUPRA.

Fabiano Nunes dos Santos
FABIANO NUNES DOS SANTOS
Secretário da Administração.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS
Publicado de *01/04/22* a *16/04/22*
Local: Mural da Prefeitura Municipal
Fabiano Nunes dos Santos
Secretaria da Administração

